



Projeto de Lei nº 08/2025

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
TRATA LEI MUNICIPAL 672/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, no uso da atribuição legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 672/2021, Lei nº 683/2022, Lei nº 719/2023 e Lei nº 733/2024, e as demais colidentes com a presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para efeito de nomeação de pessoal nos cargos de que trata esta norma, deve observar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal - Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.28 11:08:57 -03'00'



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação da Presente Lei

Art. 1º. Esta Lei estabelece a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Cocal.

Seção II

Dos Princípios e Organização Básica da Administração Municipal

Art. 2º. A gestão do serviço público municipal, fundamentada nos princípios constitucionais da administração pública, bem como na hierarquia, na descentralização interna e na articulação de ações observará as seguintes diretrizes:

- I – planejamento estratégico, com participação popular;
- II – prestação de serviços públicos com foco na resolução, célere e desburocratizada, das demandas da sociedade;
- III – execução de políticas públicas em respeito ao equilíbrio orçamentário, financeiro e fiscal do Município e objetivando a promoção da igualdade dos diversos segmentos da sociedade;
- IV – fomento à transparência e ao controle social.

Art. 3º. O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, exclusivas e concorrentes, de sua competência:

- I - diretamente, por meio dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional; e,
- II - indiretamente, por meio de:

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000



**PREFEITURA DE
COCAL**
Um Novo Tempo para Todos!

- a) consórcio, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de cooperação com outros entes federados;
- b) contratos de gestão com organizações sociais;
- c) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- d) termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com entidades de direito privado, em especial as organizações da sociedade civil;
- e) contratos de prestação de serviços com entes privados;
- f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e,
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância, auxiliando-o, sempre que por ele convocado, em assuntos de interesse do Município, bem como, por delegação expressa do chefe do Poder Executivo, poderá representar o Município em congressos, reuniões de âmbito regional, nacional e internacional e na celebração de convênios, contratos, acordos e demais instrumentos em que o Município de Cocal seja parte.

Art. 5º. Compete aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes auxiliar o Prefeito do Município no exercício da direção superior da administração pública municipal, especialmente:

- I – exercer a administração dos órgãos ou das entidades de que sejam titulares, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das respectivas unidades administrativas;
- II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito do Município;
- III – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;



IV – prestar, pessoalmente ou por escrito, à câmara municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V – propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI – delegar suas atribuições por ato expreso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

Seção II

Dos Órgãos Integrantes da Administração Municipal

Art. 6º. Integram a administração direta do Município de Cocal:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Transporte;
- III – Secretaria Municipal de Industria e Comercio;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Publica;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X - Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher;
- XIII – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência;
- XIV – Secretaria Municipal de Obras e Engenharia;
- XV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São órgãos de assessoramento ao Prefeito Municipal:

- I - Procuradoria-Geral do Município;
- II - Controladoria-Geral do Município.



§2º O Prefeito Municipal poderá instituir, por meio de decreto, colegiados ou comitês para a condução da política de governança pública do Município de Cocal, os quais serão diretamente subordinados ao Prefeito ou a Secretários Municipais, definindo-lhes as finalidades, atribuições, composição, organização, funcionamento e formas de atuação.

Art. 7º. São Secretários Municipais:

- I – os titulares das Secretarias;
- II – o Procurador-Geral do Município;
- III – o Controlador-Geral do Município.

Seção III

Das Competências dos Órgãos Municipais

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - realizar as atividades de administração de pessoal relativas à gestão e desenvolvimento de recursos humanos, à manutenção de cadastro atualizado de pessoal, aos atos de provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, disponibilidade e aposentadoria;
- II - administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares;
- III - promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Município, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho;
- IV - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da administração municipal;
- V - executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos;
- VI – a gestão e melhoria do atendimento integrado ao cidadão e a promoção de ações para ampliação de serviços públicos;
- VII – acompanhar e coordenar as licitações realizadas pelo Município;
- VIII– a administração previdenciária;
- IX – a execução, coordenação e prestação de serviços públicos não compreendidos nas competências das demais secretarias e órgãos.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Transportes:



- I - Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o sistema municipal de transporte coletivo e individual, incluindo transporte público, escolar, táxis, mototáxis e transporte por aplicativos, no que couber ao município.
- II - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação federal e estadual.
- III - Fiscalizar e controlar o tráfego urbano, em articulação com os demais órgãos municipais e com os órgãos de segurança pública.
- IV - Sinalizar as vias urbanas e logradouros públicos, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- V - Executar ações de engenharia de tráfego, visando melhorar a fluidez e a segurança do trânsito no perímetro urbano.
- VI - Realizar campanhas educativas e programas de conscientização sobre segurança no trânsito, voltados à população em geral e grupos específicos como ciclistas, pedestres e motoristas.
- VII - Conceder, autorizar, fiscalizar e regulamentar o serviço de transporte coletivo urbano e demais modais sob responsabilidade municipal.
- VIII - Manter cadastro atualizado de operadores e veículos do sistema de transporte, emitindo alvarás, licenças e autorizações conforme a legislação local.
- IX - Promover a integração entre os diferentes modos de transporte, inclusive cicloviário e pedonal, fomentando soluções sustentáveis de mobilidade.
- X - Gerenciar e fiscalizar os terminais, pontos de parada e áreas de embarque/desembarque, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários.
- XI - Atuar na organização e disciplinamento do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, inclusive através de sistemas rotativos.
- XII - Implementar sistemas de monitoramento e controle do tráfego, com uso de tecnologias inteligentes e base de dados georreferenciada.
- XIII - Atender e encaminhar reclamações, denúncias e sugestões dos usuários dos sistemas de transporte, promovendo a melhoria contínua dos serviços.
- XIV - Promover estudos e projetos para ampliação e qualificação do transporte público, buscando parcerias e convênios com entes públicos e privados.
- XV - Coordenar ações emergenciais de mobilidade em casos de acidentes, eventos, obras ou calamidades, em articulação com as demais secretarias e órgãos de defesa civil.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

- I - Promover o desenvolvimento econômico local, por meio do incentivo às atividades industriais, comerciais e de serviços.
- II - Elaborar e executar políticas de atração de investimentos, visando o fortalecimento da economia e a geração de emprego e renda no município.
- III - Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, para celebrar convênios, parcerias e programas de incentivo ao setor produtivo.
- IV - Apoiar micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e startups, por meio de políticas públicas, capacitação e acesso a crédito.
- V - Implementar e gerenciar programas de incentivo fiscal e desburocratização, visando facilitar a abertura, regularização e funcionamento de empresas.
- VI - Realizar o mapeamento e diagnóstico do setor produtivo local, promovendo estudos técnicos sobre a economia municipal.
- VII - Administrar distritos industriais, centros comerciais populares e feiras livres, quando existentes, zelando pela sua infraestrutura e bom funcionamento.
- VII - Apoiar e fomentar a economia solidária, o artesanato e os arranjos produtivos locais (APLs), promovendo feiras, exposições e eventos de divulgação.
- IX - Emitir pareceres técnicos e colaborar com os processos de licenciamento de atividades econômicas, em articulação com os demais órgãos competentes.
- X - Promover ações de qualificação e capacitação da mão de obra local, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino e formação profissional.
- XI - Incentivar a formalização de empreendimentos informais, promovendo campanhas e programas de orientação e apoio.
- XII - Divulgar o potencial econômico do município, por meio de campanhas, feiras, congressos e outras estratégias de marketing territorial.
- XIII - Implantar o Banco de Dados Econômicos do Município, contendo informações atualizadas sobre os setores industrial, comercial e de serviços.
- XIV - Estimular o comércio local, inclusive através de políticas de valorização do consumo interno e parcerias com associações de comerciantes.



XV - Acompanhar e avaliar os indicadores de desenvolvimento econômico, apresentando relatórios periódicos para subsidiar a tomada de decisão do Poder Executivo.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – o planejamento, a execução e o controle orçamentário do Município, incluindo a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II – a previsão, fiscalização e arrecadação da receita municipal, tributária e não tributária;

III – a administração dos recursos financeiros e das finanças públicas do Município;

IV – as atividades de registro e controle contábil da administração municipal;

V – orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI – informar à população os valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com Poder Legislativo do Município e outras esferas de governo;

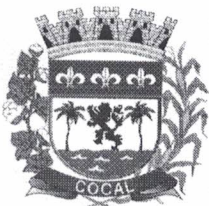
II – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

III – elaborar, supervisionar, registrar e controlar a publicação na imprensa oficial dos decretos e atos administrativos da competência do Prefeito Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar, Defesa Civil e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II – Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;



- III- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V- Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII- Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII- Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX- Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- X- Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XI- Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;



- XII- Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XIII- Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIII – Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XIX – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XX – Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- XXI – Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XXII – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXIV – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXV – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXVI- Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Cocal;
- XXVII- Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- XXVIII- Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;



XXIX - Monitorar e implementar os recursos de proteção e vigilância eletrônica, inclusive os de caráter preventivo, em áreas de risco do município;

XXX - Manter sistema permanente de monitoramento dos prédios públicos e nas áreas de risco de ocupação irregular, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XXXI - gerir, em conjunto com os órgãos municipais, a avaliação e o monitoramento dos graus de risco dos bens e instalações municipais;

XXXII - Coordenar a manutenção, implantação e atualização dos planos de segurança patrimonial dos bens e instalações municipais.

XXXIII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XXXIV- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XXXV- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXXVI- Promover a fiscalização das vias públicas;

XXXVII- Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – estruturar, executar e difundir as atividades culturais do Município;



II – promover ações voltadas para preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – a formulação e execução das políticas municipais agrícola, pecuária, apicultura, aquícola e pesqueira;

II – o fomento ao desenvolvimento rural, fundiário e aos negócios da agropecuária;

III - formular e implementar ações que visam à criação de condições para o desenvolvimento de comunidades e de associações de pequenos produtores rurais;

IV - promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

II - executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;

III - definir e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas nacional e estadual dos direitos da criança e do adolescente;

IV - promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – a formulação e execução da política municipal de educação;

II – a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do poder público municipal;

III – o controle e a inspeção das atividades de educação básica;

IV – a produção de informações educacionais;

V - rever e aperfeiçoar, permanentemente, o sistema de ensino.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – a formulação e execução da política municipal do meio ambiente e de recursos hídricos, visando o desenvolvimento sustentável;

II – a formulação das políticas municipais de saneamento básico e de resíduos sólidos;

III – a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

____ IV- a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis; _____ 12



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

V - a educação ambiental, em articulação com outros órgãos da administração pública;

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher:

I- elaborar e planejar políticas de gênero com vistas ao empoderamento das mulheres e consequente igualdade entre os sexos;

II- assessorar a administração pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, de forma transversal;

III- planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência:

I - proposição, articulação, monitoramento e execução de políticas públicas municipais voltadas para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e a defesa de seus direitos;

II- assessorar a administração pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as pessoas com deficiência, de forma transversal.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Engenharia:

I – a execução da política municipal de obras civis e de infraestrutura;

II - projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração municipal;

III - supervisionar obras e serviços executados pelos órgãos da administração municipal.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – elaborar e executar a política municipal de saúde;

II – coordenar, controlar e fiscalizar o sistema único de saúde no âmbito do Município;

III - realizar ações de vigilância e controle sanitário;

IV – promover, coordenar e normatizar a organização e desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do sistema único de saúde;

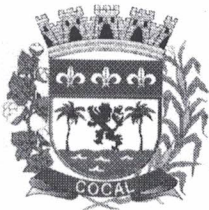
V – promover e realizar ações de prevenção e preservação da saúde da população;

VI – promover e executar ações de saúde bucal e assistência farmacêutica;

VII – executar demais ações voltadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 23. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – coordenar as atividades do sistema de controle interno do poder executivo municipal, incluindo as funções de controladoria, ouvidoria, auditoria e corregedoria;



II - a adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

III - fomento à participação da sociedade e estímulo ao controle social.

VI - a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação das ações de *compliance* público.

Art. 24. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - a representação judicial e consultoria jurídica do Município;

II - a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, bem como a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária municipal;

III - a promoção da defesa administrativa ou judicial dos agentes públicos, quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função em consonância com orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos do Poder Executivo poderão ser detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. Para melhoria e aprimoramento na prestação dos serviços públicos dos órgãos constantes nesta lei, poderão ser contratadas assessorias e consultorias especializadas, nos termos da legislação sobre licitações e contratações públicas.

Seção IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão a que alude o anexo único desta lei se destinam ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento.

§1º A nomenclatura, quantidade e valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão fixados no anexo único desta Lei.

§2º Os cargos de superintendentes terão remuneração equivalente a 90 (noventa) por cento da remuneração do cargo de Secretário Municipal.

§3º Poderá ser concedida, por ato exclusivo do Prefeito Municipal, gratificação aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, com vistas ao interesse público de incentivar o servidor no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou _____ por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial, devendo: _____



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

- I – obedecer ao limite máximo, por cargo, constante no anexo único desta lei;
- II - levar em consideração a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade exigido no exercício de cargo ou função.

Art. 28. O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, quando nomeado para cargo de provimento em comissão no poder executivo, poderá optar:

- I – pela integralidade do vencimento fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar, caso em que deixará de receber o vencimento ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego;
- II – pelo vencimento ou subsídio correspondente ao cargo de provimento efetivo ou emprego, que será percebida cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão que vier a ocupar; ou
- III – pelo vencimento correspondente ao cargo de provimento efetivo ou emprego, que será percebida cumulativamente com o equivalente a 90% (noventa por cento) do vencimento fixado para o cargo de Secretário Municipal que vier a ocupar.

Parágrafo único. A remuneração pelo cargo em comissão será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. É parte integrante da presente lei o anexo único.

Art. 30. Fica o poder executivo autorizado, por decreto, a:

- I - Adotar, caso necessário, os procedimentos para regularização dos órgãos constantes nesta lei junto aos órgãos e instituições de outras esferas federativas;
- II - proceder a mudança na nomenclatura dos cargos constantes no anexo desta lei, desde que não implique em criação, extinção ou alteração de valores remuneratórios.

Art. 31. Quando da instituição dos colegiados e comitês previstos no §2º do art. 6º desta lei, fica criada e autorizada a concessão de gratificação especial, no montante de 30% da remuneração do cargo em comissão dos respectivos membros componentes.

Art. 32. Caso um Vereador seja nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, poderá este optar pelo vencimento de secretário ou de vereador, com ônus para o município.

15



Art. 33. Fica o Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, autorizado a estabelecer as condições necessárias e suficientes para que a presente lei não acarrete em aumento de despesa antes do prazo previsto na Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, artigo 8º, inciso II e §3º, ou outro que venha a ser fixado, em especial:

I – provimento parcial dos cargos previstos no anexo único da presente lei;

II – aplicação de redução temporária das despesas com cargos em comissão constantes no anexo único desta lei.

Parágrafo único. As medidas constantes nos incisos I e II do caput deste artigo também poderão ser aplicadas, em casos excepcionais, para manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, em especial quando houver insuficiência na arrecadação das receitas.

Art. 34. Os percentuais da gratificação prevista no artigo 52, §1º, da Lei Municipal nº 281, de 10 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cocal), a ser concedido aos servidores públicos efetivo, ficam estabelecidos da seguinte maneira:

I – Nível I, 10 % (dez por cento) sobre o vencimento;

II – Nível II, 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento;

III – Nível III, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo único. A gratificação a que faz menção o caput deste artigo:

I - não será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 25 desta lei;

II - Poderá ser concedida ao servidor efetivo que desempenhar atividade especial, conforme ato do Prefeito Municipal.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 672/2021, Lei nº 683/2022, Lei nº 719/2023 e Lei nº 733/2024, e as demais colidentes com a presente lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí.
28 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE
MELO
BRITTO:00962873306
CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITO
Prefeito Municipal de Cocal-PI

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.28 11:09:42 -03'00'



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

ANEXO UNICO

PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA 2025

PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA 2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Secretário Adjunto	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Diretoria de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Divisão de Gabinete	3	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Secretaria de Articulação da Gestão Governamental	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Assistente de Atendimentos aos Servidores Públicos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Diretoria de atendimento ao cidadão	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Secretaria das Relações Institucionais e Sociais	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Assistente de Material, Patrimônio, Serviços e almoxarifado	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Supervisor de Patrimônio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Gerente de Compras e Almoxarifado	1	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00
Assistente Especial de Compras	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Núcleo de Pessoal	1	R\$ 1.700,00	R\$ 400,00
Coordenação de Administração e Recursos Humanos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Divisão de Recursos Humanos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Arquivo Geral	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenação de Tecnologia da Informação	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Secretaria de Assuntos Institucionais na Capital	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Superintendência de Representação do Município na Capital Piauiense	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Superintendência Municipal de Esportes	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Coordenação de Práticas Esportivas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Supervisão Municipal de Esportes	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Divisão Especial de Relações Institucionais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Divisão Especial de Fiscalização e Conservação do Patrimônio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Grupo de Fiscalização e Conservação do Patrimônio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Assistente Especial de Fiscalização e Conservação do Patrimônio	2	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Assistente de Fiscalização e Conservação do Patrimônio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Fiscalização e Conservação do Patrimônio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 350,00
Divisão Especial de Biblioteca	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assessor Especial	1	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Assessor Especial II	2	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Gestor de Contratos	1	R\$ 1.800,00	R\$ 500,00
Coordenador de fiscalização de contratos	2	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Diretor de convênios e licitação	1	R\$ 1.518,00	R\$ 900,00
Coordenador Especial de Serviços Técnicos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 900,00
Assistente Técnico de Atendimento aos Licitantes	2	R\$ 1.518,00	R\$ 450,00
Superintendente de Comunicação	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Coordenador de Mídia Digital	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Comunicação Social I	2	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Diretor de Mecânica	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Mecânica	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Supervisor de Mecânica	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Gerencia de Abastecimento	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Indústria e Comércio	1	R\$ 1.600,00	R\$ 300,00
Agente de Contratação Pública	2	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Segurança Municipal	2	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Diretor da Guarda Municipal	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico da Junta do Serviço Militar	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Protocolo	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Organização do Trabalho	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Engenharia e Sinalização	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Fiscalização, Tráfego e Administração	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Educação de Trânsito	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Assistente Técnico de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Superintendente de Finanças	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Diretor de Administração Tributária	1	R\$ 1.600,00	R\$ 600,00
Assistente Técnico de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Cadastro do Contribuinte	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Diretor Contábil	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assessor Contábil	3	R\$ 1.800,00	R\$ 400,00
Gerente de Controle de Processos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Assistente de Apoio	2	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Departamento de Gabinete	1	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00
Departamento de Governo	2	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00
Diretoria de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Divisão Especial de Atendimento ao Público	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Supervisor de Comunicação Social	1	R\$ 1.518,00	R\$ 800,00
Assistente Técnico de Política de Comunicação Institucional da Administração	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Assessoria de Imprensa	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Comunicação Interna e Intranet	2	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Divisor de Atendimento ao Público	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Assistente Técnico Organizacional	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Marketing	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Cerimonial	1	R\$ 1.800,00	R\$ 300,00
Coordenador de Solenidades Oficiais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Recepção	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Especial de Eventos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Segurança do Gabinete do Prefeito	4	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Divisão de Relações Institucionais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Coordenador Geral de Relações Institucionais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 350,00
Divisão especial de Relações Institucionais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Especial de Relações Institucionais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Superintendente Especial de Relações Institucionais	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Assessor Especial	3	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Assessor Especial II	6	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00



PREFEITURA DE
COCAL

Um Novo Tempo para Todos!

Divisão da Vice – Prefeitura	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Diretor Municipal de Turismo	1	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00
Diretor Municipal de Eventos	1	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00
Coordenador de Apoio a Cultura	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Eventos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Eventos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador Municipal de Agricultura e Pecuária	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Abastecimento Familiar	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Especial de Feiras Livres	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Especial de Projetos Agrícolas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Especial de Empreendimentos Agropecuários	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Especial de Defesa Civil	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Superintendente de Agricultura Familiar	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Agente de Desenvolvimento rural	10	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Feira Agropecuária	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Técnico	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Superintendente de Agronegócio	1	R\$ 1.518,00	R\$ 900,00
Coordenador Técnica de Abatedouro	3	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Rural I	10	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	3000	1000
Diretor de Gabinete	1	1500	500
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Suas	1	1500	500
Gerente de Vigilância Sócio assistencial	1	1518	200
Diretor de Ações Estratégicas do PETI	1	1500	500
Superintendente de Proteção Social Básica	1	2700	900
Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1	1500	500
Gerente dos Benefícios sócio assistenciais	1	1518	150
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	1518	500
Superintendente de Proteção Social Especial	1	2700	900



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	1	1518	500
Diretor de Renda, Habitação e Cidadania	1	1518	500
Diretor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	1	1518	500
Coordenador e Cadastramento e Digitação	2	1518	150
Coordenador de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	1	1518	150
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	1	2000	750
Diretoria da Primeira Infância no SUAS	1	1518	500
Coordenador de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo	1	1518	150
Coordenador de Transportes	1	1518	150
Assessor Especial de Gabinete	1	2500	500
Assessor Especial II	3	2000	500
Coordenador de Comunicação	1	1518	500
Coordenadoria Municipal de Juventude	1	2000	150
Coord. de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo	1	1518	150
Gerência de Programas a Juv. da Coord. Mun. da Juv.	1	1518	150
Gerência de Pol. Púb. da Juv. da Coord. Mun. da Juv.	1	1518	150
Gerência de Prom. de Eventos da Coord. Mun. da Juv.	1	1518	150
Coord. Mun. Juv. da Coordenadoria Mun. da Juventude	1	1518	150
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Secretário Executivo	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor de Gabinete	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Superintendente de Ensino	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Superintendente de Gestão	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Superintendente de Documentação e Informações Educacionais.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Coordenador Educacional	15	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Formação dos Professores	15	R\$ 2.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Alimentação Escolar	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Almoxarifado	3	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Registro e Vida Escolar	31	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Diretor Geral de Escolas	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Secretário-Geral de Escolas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Coordenador de Apoio aos Conselhos Escolares	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Arquivo e Protocolo	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Polo	12	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Nutrição	3	R\$ 2.000,00	R\$ 750,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Controle e Prestação de Contas	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Transportes	2	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Transportes	15	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Informação e Monitoramentos de Dados da Educação	3	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador Pedagógica Escolar	17	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Vice-Diretor de Escola	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Secretário Escolar	40	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Coordenador do setor de compras	1	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Busca Ativa Escolar	3	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Serviço Social	2	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Coordenador de Psicologia	2	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00
Supervisor Educacional	6	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Assistente Educacional	24	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assessor Educacional Infantil (40 Horas)	200	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assessor Educacional (40 Horas)	100	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assessor de Acompanhamento de Transporte Escolar (40 Horas)	150	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assessor Técnico Pedagógico	3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Comunicação Educacional	1	R\$ 2.000,00	R\$ 150,00
Assessor Técnico Financeiro	3	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico de Engenharia Civil	2	R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
Gerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos	6	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação de Prédios Públicos	35	R\$ 1.518,00	R\$ 100,00
Coordenador de Projetos Esportivos Educacionais	3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Diretor de escolas de Pequena Porte - até 100 (cem) alunos	15	R\$ 2.500,00	R\$ 200,00
Diretor de escolas de Médio Porte - até 300 (trezentos) alunos	15	R\$ 2.500,00	R\$ 400,00
Diretor de escolas de Grande Porte - acima 300 (trezentos) alunos	10	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00
Supervisor da Educação de Jovens e Adultos	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Supervisor de Educação Especial	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico de Psicopedagogia (a)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assessor Técnico de Neuropsicopedagogia (a)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assessor Técnico de Psicologia	3	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assessor Técnico de Assistente Social	2	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assessor Técnico de Neuropediatria	1	R\$ 6.000,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Supervisão de Escolas de Tempo Integral	5	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Coordenador de Programas Educativos	2	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00
Coordenador de Programas de Recomposição da Aprendizagem	15	R\$ 1.550,00	R\$ 150,00
Monitor de Atividades Complementares e Diversificadas	15	R\$ 1.550,00	R\$ 300,00
Gerência de Merenda Escolar	6	R\$ 1.518,00	R\$ 350,00
Departamento de Merenda Escolar	25	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Diretor (a) de Apoio Administrativo	10	R\$ 1.600,00	R\$ 500,00
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	2	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Diretor (a) de Contabilidade do Fundeb	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Gerente de Contabilidade do Fundeb	2	R\$ 1.550,00	R\$ 200,00
Assistente Técnico Educacional (EXCLUIDO)	10	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
ARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Gestão Técnica	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Auxiliar de Administrativo	6	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Gerência de Biodiversidade Recursos Florestais/Proteção Ambiental	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Gerente de Análise e Licenciamento Ambiental	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Recursos Hídricos, Nat e Educação Ambiental	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Auxiliar de Fisc. de Poluição Sonora e Atmosférica	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Auxiliar de Fisc. de Áreas Degradadas e Mit. de Fon. de Pol	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Defesa Civil e Controle de Incêndios Florestais	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Fiscalização de Recursos Florestais e Faunísticos	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
CRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Superintendente da Mulher e Cidadania	1	R\$ 2.700,00	R\$ 9.000,00
Coordenador de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Divisão Especial de Cidadania	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Assistente Técnico	2	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assessor Especial	1	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Assistente Técnico para Inclusão de Pessoa com Deficiência	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenação de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Supervisor de Máquinas e Equipamentos	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Supervisor Municipal de Infraestrutura	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Mão de Obra	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Assistente Técnico de Urbanismos e Edificações	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Divisão Especial de Praças, Parques e Jardins	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Diretor de Correição	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Controle e Organização de Vias Públicas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Controle e Organização de Vias Públicas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Diretor de Limpeza e Infraestrutura	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Divisão de Limpeza e Infraestrutura	5	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Assistente Especial de Iluminação Pública	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenação de Infraestrutura Rural	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Fiscal de Obras	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico do Mercado Público Municipal	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenação do Matadouro Público Municipal	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assessor Técnico – Engenheiro Civil	1	R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
Coordenação de Obras, Fiscalização e Topografia	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Superintendência de Recursos Hídricos e Iluminação Pública	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Assistente Especial do Cemitério	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenação de Habitação	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Assessoria de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Protocolo	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Direção Geral, Administrativa Hospitalar	1	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
Direção Clínica Hospitalar	1	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Coordenação de Controle, Sistemas e Gestão	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenação Especial de Almoxarifado e Farmácia Hospitalar	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Coordenação de Clínica Hospitalar	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenação de Enfermagem Hospitalar	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Coordenador do centro de Fisioterapia	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Diretor Técnico de Sistemas da Saúde	1	R\$ 1.518,00	R\$ 600,00
Assistente Especial Administrativa	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenação de Almoxarifado e Farmácia da Secretaria	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Divisão Especial de Controle e Regulação	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Regulação de Consultas	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Programas e Sistemas	4	R\$ 1.518,00	R\$ 100,00
Gerente Administrativa do E-MULTI	1	R\$ 1.518,00	R\$ 450,00
Coordenador do Programa Saúde na Escola	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Coordenador Especial de Educação Física do E-MULTI	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Coordenador Especial Farmacêutica	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Divisão Especial de Psicologia do E-MULTI	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Divisão Especial de Assistência Social do E-MULTI	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Coordenador de Fisioterapia do E-MULTI	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Coordenador Especial de Fisioterapia	2	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Assistente Especial Administrativa do SAMU	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Assistente Especial Administrativa do CAPS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenador de Farmácia do CAPS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
Coordenador de Atenção Básica à Saúde	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Assistente Especial de Unidade de Saúde	14	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00
Coordenador do E-MULTI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Coordenador do SAMU	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Coordenador do CAPS	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Assistente Especial de Vigilância em Saúde	5	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica;	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Coordenador de Imunizações;	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assistente Especial de Imunização	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Divisão Especial de Vigilância Ambiental;	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Diretor de Controle de Endemias e Zoonoses;	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Vigilância Sanitária;	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Assistente Técnico de Vigilância em Saúde do	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Divisão Especial de Transporte	1	R\$ 1.518,00	R\$ 250,00
Assessor Especial	2	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00
Assessor Especial II	2	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Procurador Geral	1	3000	1000
Diretor Jurídico Contencioso	1	2500	400



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Assessoria Jurídica de Contencioso Administrativo	3	2000	200
Assistente Técnico de atendimento ao Cidadão	1	1518	150
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Controlador Geral	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Controlador Adjunto	1	R\$ 2.500,00	R\$ 400,00
Assistente Técnico de Gabinete	1	R\$ 1.518,00	R\$ 150,00
Coordenador de Planejamento e Gestão	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Análise da Despesa Pública	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Coordenador de Empenho, Registro e Informações Contábeis	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Supervisor Técnico de Compras e Serviços do Município	1	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00
Assistente Técnico de Fiscalização de Contratos e Convênios	4	R\$ 1.600,00	R\$ 300,00
Coordenador de Ouvidoria do Município	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00
Coordenador de Corregedoria do Município	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta de reestruturação e reorganização administrativa do Município de Cocal-PI, que revoga Lei Municipal nº 672/2021, e as demais colidentes com a presente lei, surge como uma medida estratégica para fortalecer a gestão pública no Município de Cocal.

A atualização da estrutura administrativa, conforme o Anexo Único do Projeto de Lei, não representa apenas uma mudança formal, mas sim uma adequação necessária ao atual cenário da administração municipal. Esta iniciativa tem como principal objetivo otimizar o funcionamento das Secretarias, aumentar a eficiência dos serviços ofertados à população e responder de forma mais assertiva às exigências da realidade pública local.

1. Melhoria da Qualidade da Gestão

A criação de novos cargos técnicos e especializados permitirá que a Administração Municipal atue com maior precisão, qualidade e controle nos processos pedagógicos, financeiros, sociais e estruturais. Profissionais como psicopedagogos, assessores técnicos de engenharia civil, psicólogos, assistentes sociais e coordenadores, que trarão suporte técnico para implementar, acompanhar e alinhar às diretrizes nacionais e às necessidades do município.

2. Compromisso com a Responsabilidade Fiscal

O projeto respeita rigorosamente os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todos os cargos propostos estão vinculados ao planejamento orçamentário e financeiro municipal, assegurando que a folha de pagamento permaneça dentro dos percentuais legais.

Ou seja, trata-se de uma expansão responsável, com base técnica e previsão de impacto.

3. Resposta Direta às Demandas da Comunidade

A população de Cocal tem clamado por uma educação mais inclusiva, equitativa, eficiente e uma sociedade segura. A ampliação do quadro de pessoal das Secretarias, especialmente com cargos voltados para a educação especial, educação de jovens e adultos, programas de recomposição da aprendizagem, supervisão das escolas de tempo integral e entre outros é uma resposta concreta a essas demandas. Trata-se de atender o cidadão onde ele mais precisa: nas salas de aula, nos programas de reforço, na merenda escolar e no acolhimento social, na segurança e administração pública.

26



4. Modernização e Eficiência Administrativa

Com uma estrutura mais clara, moderna e funcional, as Secretarias de poderão descentralizar atribuições, reduzir a sobrecarga dos gestores e melhorar o acompanhamento das políticas públicas. Isso se traduz em mais agilidade na tomada de decisões, melhoria no desempenho dos programas públicos e maior transparência na aplicação dos recursos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta aqui apresentada não é apenas uma alteração administrativa, mas um compromisso com o futuro de Cocal. É um passo necessário e estratégico para garantir que nossas secretarias estejam preparadas para os desafios contemporâneos e que os profissionais a elas vinculados tenham o suporte adequado para realizar seu trabalho com excelência.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta em regime de urgência, reconhecendo sua relevância e urgência para o avanço da administração pública municipal.

Atenciosamente,

CRISTIANO FELIPPE DE
MELO
BRITTO:00962873306

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.28 11:10:07 -03'00'

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITO
Prefeito Municipal de Cocal-PI



Ofício 51/2025



Cocal/PI, 27 de maio de 2025.

**À Câmara Legislativa – Cocal/PI.
Ao Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Prezados,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº /2025, que dispõe acerca de reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cocal/PI.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a atualização e consolidação de alterações realizadas no âmbito da organização administrativa do ente municipal. É sabido que, em atenção do princípio de legalidade, a gestão municipal precisa regulamentar previamente todos os seus atos.

Em tempo, com base no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, peço-lhes que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, visto o grau de importância do presente projeto de lei, dada a sua relevância para a continuidade dos serviços prestados à população, frisando-se, por oportuno, que a proposta legislativa foi elaborada com base nas normas da Lei Orgânica do Município, Lei de Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Assim, sopesadas as razões ora expostas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Machado de Oliveira Junior
Diretor Jurídico de Contencioso